

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013
PROCESSO Nº 04905.006583/2013-72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora **ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000 – CEP 70333-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 622, de 17 de setembro de 2013, por seu Diretor da Vice- Presidência de Gestão e Relacionamento, Senhor **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 313.890, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 50/2013/EBC, da Diretoria de Negócios e Serviços, de 13 de outubro de 2013, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita Substituta, Senhora **REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1952108, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 890.964.281-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04905.006583/2013-72, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2013, com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



9

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 22703

PROJUR

- 1 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.
- 1.2 Exclui-se da distribuição de que trata o objeto deste Contrato, a publicidade legal de interesse da CONTRATANTE feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 04905.006583/2013-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL

- 3.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da Diretoria de Negócios e Serviços, que receberá da CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto deste Contrato.
- 3.2. Competirá à CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:
 - a) o material deverá ser encaminhado à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
 - b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade da CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.secom.gov.br/sobre-a-secom/acoes-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pela CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela CONTRATADA;



Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR

- c) a solicitação de veiculação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 12h (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
- d.1) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
- d.1.1) para rádio: até às 13h (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.1.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.1.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe à CONTRATANTE definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) a CONTRATANTE poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATADA por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.3) a CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela CONTRATANTE, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.



Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR

- h) O Acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Contrato, compromete-se à CONTRATANTE:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - b) encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Terceira deste Contrato;
 - c) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Contrato;
 - d) manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato; e,
 - e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Contrato, compromete-se a CONTRATADA a:
- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Terceira deste Contrato;
 - b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - c) informar à CONTRATANTE quaisquer contratemplos que ocorrer com as publicações enviadas;
 - d) manter seus dados atualizados perante a CONTRATANTE, para os fins deste Contrato; e,
 - e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante Termo Aditivo.



Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR

J

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O valor total estimado deste Contrato para o período de 60 (sessenta) meses é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), sendo **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) para a Secretaria do Patrimônio da União - **SPU** e **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - **SPOA**.
- 6.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no elemento de despesa nº 339139, subordinadas aos Programas de Trabalho nº 04.127.2038.20U4.0001, PO 001, nº 04.127.2038.20U4.0001, PO 003, nº 04.127.2038.20U4.0001, PO 007, na Fonte 133; e nº 04.127.2038.20U4.0001, PO 005, nº 04.127.2038.20U4.0001, PO 006, nº 04.122.2125.2000.0001, na Fonte 100, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2013, e Nota de Empenho 2013NE801239, no valor total correspondente ao exercício de 2013, de R\$ 1.394,00 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais), emitida em 12/12/2013.
- 6.3. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para essas atividades nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, após consulta “on line” no SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 7.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada à CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.
- 7.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- 7.4. A Coordenação-Geral de Gestão de Contratos - CGCON da CONTRATANTE terá o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com este Contrato.



9
PROJUR
Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

- 8.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação da CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.
- 8.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e a CONTRATANTE.
- 8.1.2. O desconto especificado no subitem 8.1 desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA NONA – DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

- 9.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que a CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em **20/12/2013** e término em **19/12/2018**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.



Procuradoria Jurídica da EPSC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR

A.

- 11.1.1. Os descontos mencionados no subitem 11.1, desta Cláusula, são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.
- 11.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.
- 11.3. Caso a CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.
- 11.3.1. O orçamento de preços referido no subitem 11.3, desta Cláusula, deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
 - nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79; e,
 - judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato à CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.
- 12.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.



P

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EB/C
Leilson Ortega
DAB/UF 23.703

PROJUR

A-7-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 13.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.
- 13.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela CONTRATANTE, para que a CONTRATADA se manifeste, para os fins do contraditório e da ampla defesa.
 - 13.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 16.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 16.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.
- 16.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.



9

Procuradoria Jurídica da EBC
Leisson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR

- 8 -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES
Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC

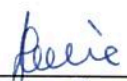


REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA
Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF:
Identidade:
Teresinha Mendes Norões
CPF: 150.237.291-4



Nome: ROSILENE DE FATIMA CORREIA
CPF: 15143538149
Identidade: 478294 SSPDF


Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 22703
PROJUR